



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.560 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.022.

“Cria no Âmbito do Município de Porto Nacional - TO a Medalha de Honra ao Mérito Ação Jovem Jayme Florentino de Farias, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada, no Âmbito do Município de Porto Nacional - TO, a Comenda de Honra ao Mérito Ação Jovem **Jayne Florentino de Farias**.

Art.2º. Estão aptos a receber a presente medalha pessoas físicas e jurídicas, individuais ou coletivas, que se destaquem na promoção ou na prática de ações Municipais, Nacionais e Internacionais que venham beneficiar a juventude de Porto Nacional - TO.

Parágrafo Único. A Medalha deverá conter um dos Símbolos de Porto Nacional, a saber, a Catedral Nossa Senhora das Mercês e todas as vezes que for emitida, deverá seguir modelo único, previamente, estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conjunto com a Fundação Municipal da Juventude de Porto Nacional - TO.

Art.3º. A indicação da pessoa física ou jurídica beneficiada com a presente homenagem deverá ser feita mediante proposta de Decreto Legislativo, instruindo a proposição com a Biografia completa do beneficiado e com documento oficial de identificação, devendo a proposição ser aprovada pelo Plenário da Casa.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art.4º. Caberá ao Comitê Intersetorial, instituído por Decreto a indicação de até 10 (dez) pessoas, por ano, juntamente com o Poder Executivo instituído a Fundação Municipal da Juventude.

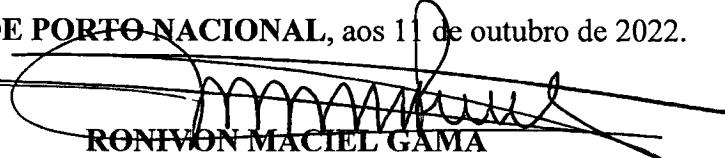
Parágrafo Único.: Os nomes escolhidos passarão pela aprovação do Conselho Municipal da Juventude, sendo que, as 10 (dez) pessoas agraciadas receberão a Medalha de Honra ao Mérito Ação Jovem.

Art.5º. A entrega da Medalha de Honra ao Mérito Ação Jovem será feita na Sessão Solene em que se comemora o aniversário de emancipação político-administrativa desse Município ou também no período em que se comemora a Semana da Juventude em Porto Nacional - TO.

Parágrafo Único: Caso a aprovação dessa Lei tenha ocorrido após a data em que se comemora o aniversário de emancipação político-administrativa desse Município, ou após o período em que se celebra a Semana da Juventude dessa cidade, a 1ª (primeira) entrega dessa Comenda de Honra ao Mérito Ação Jovem poderá ser feita em outras festividades de Porto Nacional – TO.

Art.6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL,** aos 11 de outubro de 2022.


RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional